

# EDITAL

-----CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora:-----

-----Faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal da Amadora e o Clube de Natação da Amadora, o qual se encontra disponível em "[www.cm-amadora.pt/editais-aviso-comunicados](http://www.cm-amadora.pt/editais-aviso-comunicados)" para consulta.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.-----

-----E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho da Amadora, 20 de março de 2015

A Presidente,



Carla Tavares



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO GESTÃO DE PISCINAS MUNICIPAIS

#### Considerando que:

1. A promoção e a valorização dos recursos necessários à atividade física e desportiva da população constituem um fator crítico da intervenção municipal na prossecução dos interesses próprios da comunidade, no âmbito das suas competências de desenvolvimento desportivo local, com vista à concretização do preceito constitucional disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
2. A colaboração das entidades e organismos desportivos com os poderes públicos na promoção da atividade física e desportiva configura um princípio de coordenação essencial para atingir tais objetivos, numa lógica de intervenção integrada e sustentada.
3. A Câmara Municipal da Amadora considera o tecido associativo desportivo um parceiro privilegiado para o desenvolvimento desportivo da cidade e para a concretização das suas políticas na área do desporto, reconhecendo a importante função social que desempenha.
4. Neste propósito, reunindo as condições e competências técnicas necessárias para o efeito, o Clube da Nataç o da Amadora tem assumido a gest o da maioria das piscinas municipais que comp em a oferta de plano de  gua da cidade.
5. Visando atualizar os instrumentos de gest o ao ordenamento jur dico vigente por forma a garantir uma oferta de atividades aqu ticas que respondam  s reais necessidades dos munic pes, a C mara Municipal da Amadora considera que os apoios previstos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem responsabilidades acrescidas ao clube na presta o de um servi o p blico desportivo de qualidade, escrutinadas atrav s dos mecanismos de presta o de contas previstos no quadro regulador deste tipo de contratos-programa.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

6. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competências à câmara municipal para apoiar atividades desportivas de interesse municipal, nos termos das alínea u) e na gestão de instalações e equipamento, nos termos da alínea ee), do ponto n.º 1 do artigo 33.º.
7. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, considera os princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, princípios gerais de desenvolvimento da atividade física e do desporto de modo a garantir o direito tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de que "Todos têm direito à cultura física e ao desporto".
8. De acordo com tais princípios dispostos na lei quadro do desporto a Câmara Municipal da Amadora promove o apoio a entidades e organismos desportivos mediante Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, obedecendo ao regime jurídico que tutela estes instrumentos de apoio público ao desporto (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), bem como à regulação municipal nesta matéria prevista no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo publicado no Boletim Municipal de 10 de outubro de 2011.
9. O Clube de Natação da Amadora, com Estatutos aprovados e registados conforme extrato de certidão de escritura pública de constituição publicado no Diário da República, III Série, n.º 87, de 14 de abril de 1981, alterados e republicados, na versão em vigor, no Diário da República, III Série, n.º 273, de 08 de outubro de 2004, reconhecido como instituição de utilidade pública, com estatuto de utilidade pública, publicado no Diário da República, II Série, n.º 216, de 17 de setembro de 1988, sediado na Av. Dr. José Pontes, 2720-206 Amadora, com o número de identificação fiscal 501353453, com acreditação atualizada na Câmara Municipal da Amadora nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo publicado no Boletim Municipal de 10 de outubro de 2011.
10. O Clube de Natação da Amadora é a única associação desportiva do concelho que continuamente desenvolve projetos e atividades na área da natação, em diversas vertentes de prática desportiva, mobilizando distintos segmentos



Handwritten signature and initials in the top right corner.

## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

etários e populacionais, tendo, na vertente competitiva, um historial de resultados de relevância Internacional e olímpica, com o reconhecimento do Município da Amadora através da atribuição da Medalha de Ouro de Mérito Desportivo.

11. Nos termos do artigo 3.º dos seus Estatutos o Clube de Natação da Amadora, *"Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física, desportiva e recreativa de todas as modalidades relacionadas com desportos aquáticos e outras atividades amadoras cuja prática seja decidida pela Direção, visando a formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos"*.

12. A função principal do Clube de Natação da Amadora neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é a gestão das piscinas municipais, e respetivos equipamentos, de Alfovelos, Damaia e Venteira, em conformidade com as obrigações estabelecidas no presente Contrato-Programa.

### Entre:

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, pessoa coletiva n.º 505456010, adiante também designado Primeiro Outorgante, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares e;

O Clube de Natação da Amadora, com sede Av. Dr. José Pontes, pessoa coletiva n.º 501353453, adiante também designada por Segundo Outorgante, neste ato representada pelo seu Presidente, Alcides Alberto Neves de Matos, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos.

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e demais Regulamentos Municipais em vigor, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o clausulado seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa:

a. A atribuição de apoio não financeiro para o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas de plano de água destinadas à população da Amadora, o qual se consubstancia na cedência da gestão e do uso das seguintes piscinas municipais, incluindo os seus equipamentos mecânicos, logísticos, administrativos e pedagógicos, bem como os respetivos espaços complementares, em particular aqueles que se destinam à restauração e lazer:

- Complexo de Piscinas da Damaia sito na Avenida Gorgel do Amaral, 2720 – 267 Amadora, Freguesia das Águas Livres
- Piscina de Alfarelos sito no Largo João das Regras, 2650-228 Amadora, Freguesia da Encosta do Sol
- Piscina da Venteira sito na Travessa da Barroca, 2700-058 Amadora, Freguesia da Venteira

b. A atribuição de comparticipação financeira com vista a suportar os encargos, custos e obrigações de manutenção e funcionamento das instalações acima mencionadas, por parte do Segundo Outorgante, de acordo com padrões de qualidade e acessibilidade dos respetivos equipamentos por todos os escalões e grupos da população, nos termos da lei.

2. A atribuição do apoio mencionado no número anterior assenta na continuidade de anterior formalização pelo Segundo Outorgante de um programa de desenvolvimento desportivo dirigido à generalização de atividades físicas e desportivas de plano de água da população da Amadora numa lógica de serviço público, devidamente instruído nos termos do regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, e competente apreciação pelo Primeiro Outorgante.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### **Cláusula 2ª Âmbito**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, mediante contrapartidas de interesse público, a cedência das piscinas municipais mencionadas na Cláusula anterior para a prestação de todos os serviços relacionados com a sua utilização, através da valorização dos respetivos equipamentos para o desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas em meio aquático destinadas a promoverem a prática desportiva da população do Concelho da Amadora, em geral, e dos associados do clube, em particular, de acordo com as especificidades propostas no presente Contrato-Programa e os objetivos do programa mencionado no número dois da Cláusula Primeira.

### **Cláusula 3.ª Comparticipação financeira**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado Cláusula primeira, no montante global € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).
2. A participação financeira prevista no número anterior a prestar pelo Município da Amadora ao Clube de Natação da Amadora, de acordo com o plano de pagamentos estabelecido na Cláusula Quarta, destina-se exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes ao normal funcionamento e manutenção das instalações e equipamentos das piscinas municipais mencionadas na Cláusula Primeira nos termos previstos na Cláusula Segunda, tendo por referência a estrutura de custos apresentada pelo Segundo Outorgante no Relatório de Contas de 2013, anexo ao presente Contrato-Programa.
3. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Contrato-Programa



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Disponibilização de comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira é de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), disponibilizada em 12 (doze) pagamentos mensais de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros), entre outubro de 2014 e setembro de 2015, após entrega, e análise pelos serviços municipais competentes, dos seguintes documentos:
  - a. Até ao final de cada mês: Mapa de utilização das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1.<sup>a</sup> e relatório de análises periódicas da água com cópia do registo sanitário mensal, relativos ao mês anterior, nos termos previstos no número 13.1 da Cláusula Sétima do presente Contrato-Programa.
  - b. Até ao final do mês de abril: Plano de Atividades anual relativo ao objeto do presente Contrato-Programa, com previsão de receitas e despesas, nos termos previstos no número 13.2.1 da Cláusula Sétima, bem como o relatório final de atividades relativo ao ano anterior o qual deve fazer parte integrante dos documentos previstos no número 13.2.2 da referida Cláusula;
  - c. Até ao final do mês de julho: Relatório intermédio referente ao primeiro semestre de atividade com reporte financeiro relativo ao objeto do presente Contrato-Programa, explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos, nos termos previstos no número 13.3 da Cláusula Sétima do presente Contrato-Programa.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Indicadores de avaliação técnica e financeira**

Com vista a avaliar o programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação do presente Contrato-Programa, os documentos de previsão e de execução técnica e financeira previstos no número 13 da Cláusula Sétima devem conter a quantificação dos resultados, esperados e alcançados, com especial incidência na tipologia das utilizações e na pormenorização dos custos e ganhos associados às mesmas.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### Cláusula 6.<sup>a</sup> Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato-Programa compete à Câmara Municipal da Amadora:
  - 1.1. Ceder a gestão das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1.<sup>a</sup> para fins, única e exclusivamente de âmbito desportivo, com vista ao incremento da prática desportiva dos diversos segmentos da população amadorenses e dos associados do Clube;
  - 1.2. Transferir para o Segundo Outorgante o montante referido no n.º 1 da Cláusula Terceira.
  - 1.3. Acompanhar a execução do presente Contrato-Programa nos termos da lei e no respeito pela prossecução do interesse público, verificando o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e demais regulamentos municipais aplicáveis, designadamente o Regulamento do Programa de Apolo ao Movimento Associativo.
  - 1.4. Pronunciar-se, após estudo prévio e através de análise e parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, sobre obras de manutenção ou intervenções de requalificação propostas pelo Segundo Outorgante;
  - 1.5. Apoiar financeiramente, no todo ou em parte, o investimento em obras de requalificação, renovação e remodelação das piscinas municipais mencionadas na Cláusula Primeira após estudo, análise e parecer fundamentado por parte dos serviços municipais competentes, conforme legislação em vigor e demais regulamentos municipais, e de acordo com as disponibilidades inscritas nos Instrumentos de gestão financeira do Município da Amadora;
  - 1.6. Apoiar tecnicamente a direção do Clube de Nataç  o da Amadora, na gest  o do plano de   gua das piscinas mencionada na Cl  usula Primeira, sempre que solicitado ou sempre que se verifiquem situa   es que possam comprometer o normal funcionamento das instala   es e o incumprimento das Cl  usulas do presente Contrato-Programa;





## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios estabelecidos no presente Contrato-Programa;
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos previstos na Cláusula Sétima, a gestão das piscinas pode ser submetida a auditorias, a realizar pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, ou por entidades externas competentes por esta designadas, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação adequada e oportuna para o efeito.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Contrato-Programa compete ao Clube Natação da Amadora gerir o plano de água das piscinas municipais mencionadas na Cláusula Primeira, de acordo com os seguintes critérios:

1. Manter abertas as instalações nos horários definidos no Regulamento Interno de Funcionamento das Instalações, nos termos do disposto no número 8 da presente Cláusula;
2. Assumir as obrigações previstas no artigo 43.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e todas as responsabilidades que a legislação em vigor confere às entidades gestoras de instalações desportivas de uso público, bem como as recomendações da Diretiva CNQ 23/93, e ainda toda a legislação que supervenientemente se venha a aplicar ao objeto do presente Contrato-Programa, respeitando designadamente o disposto nos seguintes diplomas:
  - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
  - Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho – Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;
  - Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto – Estabelece a responsabilidade técnica pela direção das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adotada e forma de exploração, bem como determinadas regras sobre o seu funcionamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

- Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro – Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório;
  - Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 - Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Conceção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público
  - Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho – Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos;
  - Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho – Define o Regime de Policiamento de Espetáculos Desportivos Realizados em Recinto Desportivo e de Satisfação dos Encargos com o Policiamento de Espetáculos Desportivos em Geral;
  - Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto – Regime de Acesso e Exercício da Atividade de Treinador de Desporto;
  - Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto – Regime Jurídico da Atividade de Nadador Salvador e Respetivo Estatuto;
  - Portaria n.º 1045/2008, de 16 de setembro – Cartão de Identificação para o Pessoal Certificado pelo ISN para o Exercício da Atividade de Nadador Salvador;
  - Resolução da Assembleia da República n.º 80/2010, de 30 de julho – Recomenda ao Governo a Tomada de Medidas de Combate à Discriminação entre Homens e Mulheres nas Competições Desportivas;
  - Resolução da Assembleia da República n.º 78/2010, de 30 de julho - Recomenda ao Governo que Elabore uma Estratégia Integrada de Prevenção e Segurança para as Atividades Realizadas nas Praias, Piscinas e Recintos de Diversão Aquática
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas ao regular funcionamento das piscinas municipais mencionadas na Cláusula primeira, onde se incluem, entre outros, os custos de eletricidade, água, gás, comunicações de voz e dados, vigilância e demais encargos de manutenção ordinária;
4. Ceder ao Primeiro Outorgante, para atividades aquáticas por si organizadas ou apoiadas, prioritariamente e sem qualquer cobrança de preços de utilização, como contrapartida de interesse público nos termos da legislação em vigor, as instalações das piscinas municipais mencionadas na Cláusula Primeira:



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

4.1. Para desenvolvimento de atividades físicas e desportivas para a população sénior da Amadora, abrangendo 480 utentes, de acordo com um plano trimestral remetido ao Segundo Outorgante, obedecendo aos seguintes critérios:

- Período de funcionamento: outubro a julho;
- Tipo de atividade: Hidroginástica;
- Duas sessões semanais de 45 minutos por classe, realizadas aos dias de semana, predominantemente no período da manhã, com o mínimo de um dia de intervalo;
- Mínimo de 4 classes, por piscina, em horários diferenciados;
- Disponibilização de área de plano de água para um mínimo de 20 utentes por classe;
- Enquadramento técnico, da responsabilidade do Segundo Outorgante: Técnico(s) com habilitação mínima de licenciatura em ciências do desporto, educação especial e reabilitação ou fisioterapia, com cédula de treinador de desporto ou cédula profissional válida, emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., nos termos da legislação em vigor.

4.2. Para a realização de atividades ou eventos que revistam manifesto e fundamentado interesse municipal, e desde que não prejudique o funcionamento regular das piscinas municipais mencionadas na Cláusula Primeira, após solicitação prévia com uma antecedência mínima de trinta dias por parte do Primeiro Outorgante;

4.3. A cedência das piscinas municipais mencionadas na Cláusula Primeira, nas condições de utilização referidas nos números 4.1 e 4.2, pode ser efetuada fora do horário de funcionamento previsto no n.º 1 da presente Cláusula.

5. Incluir, obrigatoriamente, no plano de água a desenvolver com atividades próprias ou em regime de cedência mencionado no número anterior, atividades aquáticas dirigidas para a população infantojuvenil, para a terceira idade e para pessoas com mobilidade condicionada, disponibilizando para essas atividades uma quota não inferior a 40% do plano de água;



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

6. Celebrar os contratos de seguro legalmente obrigatórios para estas instalações, de acordo com as coberturas mínimas exigidas por lei, em particular:
  - 6.1. Seguro de responsabilidade civil em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos, nos termos do disposto na Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto;
  - 6.2. Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes à respetiva atividade, a celebrar no caso de se prestarem serviços desportivos, cuja adesão se realiza no ato de inscrição ou contratualização do serviço, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro
7. Enviar ao Primeiro Outorgante, documento comprovativo da celebração dos contratos de seguro referidos nos dois pontos anteriores, no prazo máximo de trinta dias após entrada em vigor do presente Contrato-Programa.
8. Elaborar, divulgar e afixar em local visível, para cada piscina municipal mencionada na Cláusula Primeira, o Regulamento Interno de Funcionamento das Instalações, contendo as normas de utilização a serem observadas pelos utentes, o preçário em vigor, as instruções de segurança e demais requisitos de funcionamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/2009 de 1 de outubro;
9. Responsabilizar-se pelo controlo da qualidade do ar, água e temperatura das piscinas municipais mencionadas na Cláusula Primeira, efetuando as necessárias análises periódicas através de uma entidade externa habilitada para o efeito, nos termos da legislação em vigor, mantendo o registo sanitário diariamente preenchido e atualizado para verificação pelas autoridades competentes;
10. Proceder à manutenção, conservação, limpeza, segurança, aquisição de produtos químicos e tratamento das instalações e de todos os equipamentos e máquinas a elas afetos, no respeito pelas normas legais e orientações técnicas recomendáveis;
11. Informar, por escrito, o Primeiro Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas ao normal funcionamento das instalações;
12. Cobrar os preços de utilização de acordo com os valores fixados nos termos do n.º 8 da presente Cláusula e arrecadar a respetiva receita;



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### 13. Apresentar ao Primeiro Outorgante:

13.1. Até ao final de cada mês: Mapa de utilização das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1.<sup>a</sup>, relatório de análises periódicas da água e cópia do registo sanitário mensal, relativos ao mês anterior, nos termos previstos no número 9 da presente Cláusula.

### 13.2. Até ao final do mês de abril:

13.2.1. Plano de Atividades relativo à utilização de cada piscina municipal mencionada na Cláusula Primeira, referindo o plano de água previsto, respeitando o disposto nos pontos 4 e 5 da presente Cláusula, incluindo as atividades aquáticas desenvolvidas diretamente pelo Segundo Outorgante ou por entidades terceiras, bem como as cedências regulares a outras entidades públicas e privadas

13.2.2. Relatório Anual e Conta de Gerência, relativo ao exercício do ano transato, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do Clube de Natação da Amadora, parecer do Conselho Fiscal e da Certificação Legal das Contas;

13.3. Até ao final do mês de julho: Relatório intermédio de cada piscina municipal mencionada na Cláusula Primeira, referente ao primeiro semestre de atividade, com mapa de utilização e reporte financeiro relativo ao objeto do presente Contrato-Programa, explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos.

13.4. Relatório devidamente orçamentado, relativo a reparações e obras de manutenção essenciais ao normal funcionamento de cada piscina mencionada na Cláusula primeira, de acordo com a legislação em vigor e recomendações técnicas definidas na Diretiva CNQ 23/93;

14. Prestar todas as informações acerca da execução do presente Contrato-Programa, sempre que solicitado, na sua sede social, pelo Primeiro Outorgante, ou por entidade credenciada a indicar por aquele, em particular o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de cada ano civil do programa de desenvolvimento desportivo objeto de



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

comparticipação do presente Contrato-Programa, o balancete analítico a 31 de dezembro de cada ano civil antes do apuramento de resultados do referido programa de desenvolvimento desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo previsto na Cláusula 1.<sup>a</sup>.

15. Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente Contrato-Programa, com registo dos proveitos referentes aos apoios concedidos, aos respetivos custos associados e menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo imputar em tal centro de resultados outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa de desenvolvimento desportivo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confinadas exclusivamente para este fim, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro
16. Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, e certificação obrigatória das suas contas por Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
17. Prestar consentimento expresso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, para a consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
18. Respeitar o quadro legal aplicável aos espaços de restauração, equipamentos de *vending* e demais serviços complementares, quer em caso de gestão direta, ou objeto de sub-concessão, devendo os compromissos a estabelecer neste domínio após assinatura do presente Contrato Programa, ser previamente autorizados, por escrito, pelo Primeiro Outorgante e seguir os princípios básicos de contratação pública, em particular, o princípio da publicidade, da concorrência e do interesse público;



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

19. Certificar-se que todas as entidades utilizadoras das instalações comprovem a posse de apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor;
20. Assegurar que todos os utentes tomem conhecimento, por escrito no ato de inscrição, do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
21. Colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento de projetos, programas e ações municipais relativas à utilização do plano de água;
22. Obter prévia autorização, escrita e devidamente fundamentada do Primeiro Outorgante, para a realização de toda e qualquer obra de manutenção ou requalificação em qualquer das piscinas municipais mencionadas na Cláusula Primeira;
23. Disponibilizar o Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor, a todos os utentes, responder às reclamações dos utentes nos prazos previstos, e enviar, trimestralmente, ao Primeiro Outorgante, cópias das reclamações e das respetivas respostas;
24. Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de bens e serviços, recursos humanos, higiene e segurança;
25. Publicitar o apoio do Primeiro Outorgante, através de menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora» e inclusão da respetiva imagem oficial em todos os suportes promocionais, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
26. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência que devem presidir à gestão de equipamentos públicos.
27. Guardar e conservar em bom estado de manutenção, conservação e funcionamento as instalações e os equipamentos das piscinas municipais mencionadas na Cláusula Primeira, restituindo as instalações e respetivos equipamentos ao Primeiro Outorgante, finda a vigência do presente Contrato-Programa, no estado de conservação em que se encontrava à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante**

1. A não entrega ou a não validação dos documentos previstos na Cláusula Quarta sobre a previsão e execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação do presente Contrato Programa, determina a suspensão da comparticipação municipal ao Segundo Outorgante até que este cumpra o disposto na referida Cláusula.
2. O incumprimento culposo do disposto na Cláusula Sétima concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do presente Contrato-Programa nos termos previstos na Cláusula Décima Segunda.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

O presente Contrato-Programa, entrando em vigor após a sua assinatura, respeta ao período de tempo compreendido entre 1 de outubro de 2014 e 30 de setembro de 2015, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da legislação aplicável.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Revisão**

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização dos órgãos competentes do Município da Amadora.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Cessação e resolução**

1. O incumprimento ou violação pelo Segundo Outorgante de uma ou mais disposições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de resolução contratual por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos quando se verifique a impossibilidade dos fins essenciais do





## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

programa de desenvolvimento desportivo cuja comparticipação é objeto deste contrato.

2. Para os efeitos previstos no número anterior a resolução deve ser feita por notificação através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento ou violação das disposições do presente Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo órgão competente do Município da Amadora

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Litígios**

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor.
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente Contrato-Programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Revogações**

Com a entrada em vigor do presente Contrato-Programa ficam revogados todos os instrumentos jurídicos relativos à gestão das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1.<sup>a</sup>.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões derivadas da aplicação ou da interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por comum acordo entre os outorgantes.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município da Amadora e a legislação especial em apreço.

Feito na Amadora, aos 14 de Novembro de 2014 em duas vias de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, contendo 17 (dezassete) páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

**Pelo 1.º Outorgante**

**Pelo 2.º Outorgante**